



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.321-B DE 2008**

Altera o art. 1.259 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 1.259 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para elevar o valor das perdas e danos devido pelo invasor de má-fé.

Art. 2º O art. 1.259 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.259. Se o construtor estiver de boa-fé, e a invasão do solo alheio exceder à vigésima parte deste, adquire a propriedade da parte do solo invadido e responde por perdas e danos que abranjam o valor que a invasão acrescer à construção mais o da área perdida e o da desvalorização da área remanescente; se de má-fé, é obrigado a demolir o que nele construiu, pagando as perdas e danos apurados, que serão devidos em décuplo."(NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em

**Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente**

**Deputado JOSÉ GENOÍNO
Relator**